

ARTIGO 31.º

Assembleias gerais extraordinárias

A assembleia geral reúne extraordinariamente por:

- a) Iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral;
- b) A pedido da direcção ou do conselho fiscal;
- c) Por requerimento dos associados efectivos, num numero mínimo de cinquenta, mas só se pode reunir a assembleia geral quando se encontrarem presentes setenta e cinco por cento dos requerentes.

ARTIGO 32.º

Convocação das assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, ou de anúncio em jornal diário na área de incidência do Clube, com uma antecedência mínima de dez dias e afixadas na sede do O. F. C.

2 — As assembleias gerais só podem funcionar em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos seus associados. Quando não se verificar essa situação, a assembleia reunirá em segunda convocatória trinta minutos depois da primeira convocatória, com qualquer número de sócios.

3 — O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente, ou, pelos restantes elementos da mesa.

4 — A ausência, concomitante de quaisquer membros da mesa e seus substitutos, será suprimida pela própria assembleia geral que nomeará, entre os associados presentes, os necessários para completar ou constituir.

ARTIGO 33.º

Direcção

1 — A direcção tem como funções promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação do O. F. C. e execução das deliberações dos outros órgãos que se mostrem adequados para a realização dos fins do Odivelas Futebol Clube

2 — Compete à Direcção:

- a) Definir e dirigir a política desportiva do clube;
- b) Superintender todas as actividades comerciais do Odivelas Futebol Clube e designar os representantes do O. F. C. nos órgãos de sociedades desportivas, sociedades anónimas ou outras, previstas no artigo 3.º
- c) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos por este solicitados;
- d) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas no âmbito do definido no orçamento
- e) Apreciar as propostas de admissão de novos sócios, definir o período de isenção de jóia e suspensão temporária do pagamento de quotas;
- f) Admitir e dispensar pessoal e definir as respectivas remunerações;
- g) Nomear os directores para as áreas que considere necessárias ao normal desenvolvimento do O. F. C.
- h) Elaborar regulamentos gerais e especiais que se mostrem necessários à vida do clube;
- i) Submeter para aprovação nos prazos definidos nestes estatutos o orçamento normal, suplementar e o relatório da gestão e contas do exercício;
- j) Na pessoa do presidente representar o clube em juízo e fora dele;
- k) Atribuir e propor à assembleia geral a concessão de prémios e galardões previstos nos presentes estatutos;
- l) Propor à assembleia geral, mediante parecer prévio do conselho fiscal, a fixação de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- m) Fomentar as relações com outras entidades públicas e privadas, de forma a atingir os objectivos expressos nestes estatutos.

ARTIGO 35.º

Funcionamento

1 — As reuniões de direcção serão presididas pelo presidente e na sua ausência pelo presidente adjunto.

2 — A direcção não pode reunir com carácter deliberativo sem estar presente a maioria dos seus membros em funções.

3 — O Odivelas Futebol Clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais obrigatoriamente será o presidente e, na sua ausência o presidente adjunto.

ARTIGO 36.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por um número ímpar de membros efectivos de três elementos, um dos quais será o presidente, outro vice-presidente e um secretário.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto; a solicitação da direcção;
- b) Emitir parecer sobre os orçamentos anuais, sobre o relatório de gestão e contas do exercício Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do O. F. C. e, verificar a legalidade dos pagamentos efectuados;
- d) Emitir parecer sobre eventuais constituições de empréstimos e outras operações de crédito.

3 — As vagas que se verificarem neste órgão serão preenchidas por cooptação, sujeita a ratificação na primeira assembleia geral que ocorrer.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 37.º

Dissolução

1 — A dissolução do Odivelas Futebol Clube só poderá ser efectuada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada pelo voto favorável de três quartos do número de todos os associados e por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 — Em caso de dissolução, a assembleia estabelecerá as regras pelas quais se regerá a liquidação.

3 — Realizada a dissolução do O. F. C., os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues à Câmara Municipal de Odivelas, como fiel depositário, mediante auto, onde conste expressamente, não poderem os mesmos em caso algum ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos a o Clube se este voltar a reconstituir-se.

ARTIGO 38.º

Alterações estatutárias

As deliberações sobre alterações de estatutos só serão válidas pelo voto favorável de três quartos do número dos associados presentes à assembleia.

ARTIGO 39.º

Lacunas

Integrar-se-ão todas as lacunas dos presentes estatutos na lei geral aplicável às associações desportivas.

ARTIGO 40.º

Omissões

Os casos omissos serão apresentados, apreciados e resolvidos em assembleia geral, só ficando como norma estatutária e aprovado em assembleia geral.

Está conforme o original.

19 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*. 3000142265

TORRES VEDRAS

PRIMORES DO OESTE — COMÉRCIO FRUTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3179; identificação de pessoa colectiva n.º 504462105; data da entrada: 20050629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme.

10 de Outubro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Natália Pires Dias Narciso Duarte Caetano*. 2011289270

DIAMANTINO & PAULO — LADRILHADORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3713; identificação de pessoa colectiva n.º 505547813; data da entrada: 20051229.